



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 440, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública para gestão do licenciamento de pesquisa nos biomas brasileiros, estabelece o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar empresa pública denominada Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro (BIOBRAS), com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado.

*Parágrafo único.* A BIOBRAS terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outras unidades da Federação.

**Art. 2º** A BIOBRAS terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade da União.

*Parágrafo único.* A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

**Art. 3º** A BIOBRAS terá por finalidade a gestão do licenciamento de pesquisas nos biomas brasileiros e o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas.

§ 1º O monopólio de patentes a que se refere o *caput* se dará por um prazo de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Compete à BIOBRAS:

I – gerir o licenciamento de pesquisas nos biomas nacionais;

II – administrar o monopólio de patentes originadas em pesquisas realizadas nos biomas referidos no inciso I;

III – desenvolver pesquisas e estudos relacionados aos biomas nacionais e sobre o aproveitamento econômico desses biomas;

IV – prestar a outras entidades públicas e privadas serviços relacionados às suas atividades;

V – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto social.

**Art. 4º** Constituem recursos da BIOBRAS:

I – as receitas decorrentes de atividades compreendidos em seu objeto;

II – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III – rendas provenientes de outras fontes, na forma da lei.

**Art. 5º** A BIOBRAS será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, contando ainda com um Conselho Fiscal.

§ 1º O estatuto social da empresa definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos seus órgãos societários.

§ 2º Ato do Poder Executivo aprovará o estatuto da BIOBRAS.

**Art. 6º** A BIOBRAS sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do projeto de lei que ora submetemos à análise dos ilustres colegas é contribuir para por fim à biopirataria nos biomas brasileiros e possibilitar que o Brasil possa ter maior controle e maior benefício econômico sobre os resultados da pesquisa biotecnológica, ainda que tais pesquisas sejam realizadas por ONGs, organismos internacionais ou outros.

Desse modo, com a institucionalização de uma empresa pública para tratar especificamente da gestão da pesquisa nos nossos biomas e das patentes delas originadas o interesse nacional estará bem melhor protegido, em proveito do País e de sua população.

Nesse sentido, estamos propondo que o Congresso Nacional autorize o Poder Executivo a criar uma empresa pública denominada Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro (BIOBRAS), com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com prazo de duração indeterminado.

Nos termos que ora propomos, a BIOBRAS terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, integralmente sob a propriedade da União e terá por finalidade a gestão do licenciamento de pesquisas nos biomas brasileiros e o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas, por um prazo de dez anos, podendo ser renovado por igual período.

Por imposição constitucional consignamos também que a BIOBRAS sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal).

Tendo em vista a relevância da iniciativa solicitamos aos nossos nobres Pares o seu necessário apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **SÉRGIO SOUZA**

## LEGISLAÇÃO CITADA

**Constituição Federal, de 1988**

.....

**Art. 173.** Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

.....

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

.....

\* \* \*

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 03/08/2011.